

**A RELAÇÃO ENTRE O ESTADO E OS SINDICATOS NA ERA  
VARGAS: UMA ANÁLISE GEOGRÁFICA**

**THE RELATIONSHIP BETWEEN THE STATE AND THE  
UNIONS IN VARGAS AGE: A GEOGRAPHICAL ANALYSIS.**

**LA RELACIÓN ENTRE EL ESTADO Y DE LAS UNIONES EN  
PERIODO VARGAS : UNA ANALISIS GEOGRAFICA**

**Amir El Hakim de Paula**  
amir@ourinhos.unesp.br<sup>1</sup>

**Resumo:**

A compreensão do papel do Estado no período varguista (1930-1945) no que tange ao controle dos sindicatos revolucionários e ao surgimento de sindicatos oficiais atrelados ao projeto corporativista de poder. Em que pese à presença de inúmeros trabalhos sobre esse período específico, ainda é incipiente aqueles que se utilizam de uma metodologia de análise geográfica capaz de demonstrar a base territorial dos sindicatos como uma importante estratégia de combate ao capital e ao Estado. Esse modelo sindical gestado de forma autoritária ainda é muito presente no país e determina uma ação territorial fragmentada dessas entidades, dificultando o surgimento de grandes movimentos de paralisação, como greves gerais.

**Palavras chave:** Estado; Sindicatos; Vargas; Geografia; Corporativismo

**Resumen:**

La comprensión del papel del Estado en el período de Vargas (1930-1945) con respecto al control de los sindicatos revolucionarios y la aparición de los sindicatos oficiales vinculados al proyecto de energía corporativista. A pesar de la presencia de numerosos trabajos sobre este período en particular, está todavía en su infancia los que utilizan una metodología de análisis geográfico, capaz de demostrar la base territorial de los sindicatos como una estrategia importante luchar contra el capital y el estado. Este modelo sindical gestado de manera autoritaria es todavía muy presente en el país y determina una acción territorial fragmentadas de estas entidades, lo que dificulta la aparición de grandes movimientos de huelga, tales como huelgas generales.

**Palabras Clave:** Estado; Vargas; Geografía; Corporativismo; Sindicato

**Abstract:**

Understanding the role of the state in the Vargas period (1930-1945) with respect to the control of the revolutionary unions and the emergence of official unions linked to the corporatist power project. Despite the presence of numerous works on this particular period, is still in its infancy those that use a geographical analysis methodology, able to demonstrate the territorial base of the trade unions, still seen by many quite naturalized way, as an important strategy fight against capital and the state. This union model gestated in an authoritarian manner is still very present in the country and determines a fragmented territorial action of these entities, hindering the emergence of large strike movements such as general strikes.

**Keywords:** State;; Vargas; Geography; Corporatism; Union

---

<sup>1</sup> Professor Assistente Doutor na Unesp, Campus de Ourinhos.

## INTRODUÇÃO

No início da década de 1930 o país passou por um momento de grandes mudanças socioeconômicas e políticas.

Em Novembro de 1930, ocorreu uma transformação sociopolítica de expressiva magnitude, pois chega ao poder Getúlio Vargas. Ao assumir o governo, Getúlio Vargas realiza marcadamente uma centralização do Estado.

A partir desse momento o Estado estaria arbitrando as relações entre patrões e empregados, impondo à sociedade uma plêiade de leis trabalhistas e sociais que tinham ganhado força na década de 1920 com a luta cotidiana dos sindicatos existentes.<sup>2</sup>

Ao determinar que uma legislação social entrasse em vigor, Vargas procura associar a sua imagem ao movimento dos trabalhadores, criando a falsa impressão de que ela era uma outorga do Estado.

Entretanto, percebe-se que esse modelo de ação estatal tinha outros pressupostos: o controle dos sindicatos mais revolucionários e o surgimento de entidades de classe submetidas aos ditames governamentais.

Embora as questões envolvendo o significado da intervenção estatal nos sindicatos já tivessem sido analisadas nos últimos 30 anos, uma em particular carece de maiores debates: como a ação do Estado prejudicou a organização territorial das agremiações de trabalhadores?

Pensando nisso, discutimos nesse artigo que as leis sociais e sindicais surgidas no país vinculadas ao assédio do Estado, tinham também a incumbência de dificultar uma maior agregação dos trabalhadores, propiciando o surgimento de entidades preocupadas apenas com as suas condições corporativas, evitando assim a formação de extensas redes geográficas de combate ao Capital.

É buscando responder algumas dessas indagações que esse artigo inicia-se, demonstrando quais as rupturas ideológicas que a chegada de Vargas ao poder trouxe, no que tange a uma maior centralização do Estado.

---

<sup>2</sup> Como aponta Gomes (2014,p.343) " Todos estes aspectos da regulamentação de um mercado de trabalho já abordados por leis da República Velha [...] foram reafirmados e submetidos às novas normas constitucionais."

**LIBERALISMO E CORPORATIVISMO: ALGUMAS IMPRESSÕES**

A organização estatal existente até a década de 1930 tinha o liberalismo como um importante pressuposto ideológico, significando para o movimento operário uma suposta "isonomia" do poder público nas relações entre os trabalhadores e os capitalistas.

Nas primeiras décadas do século XX existia um processo político em voga que levou a uma maior autonomia dos estados, trazendo, inclusive, um enfraquecimento daqueles com menor pujança econômica, o que ocasionou uma discrepância na presença de recursos internos entre os estados da federação.

Graças ao pacto federativo construído a partir da promulgação da primeira Constituição republicana (1891), São Paulo e Minas Gerais conseguiram ter grande expansão econômica, visto que era facultado ao estado ter o controle sobre as exportações, e vedada à cobrança de impostos sobre o seu produto por estados fronteiriços.<sup>3</sup>

A questão da autonomia estadual era tão importante que qualquer ação do poder central apenas se efetivava em situações extremas, como a invasão de países estrangeiros, quando um estado adentrava no território de outro, desordens e descumprimento de leis federais, para citar as mais graves.

A relação entre o poder central e os poderes estaduais teria uma pequena alteração (no que tange à questão federalista) com a chegada de Campos Sales à presidência do Brasil em 1902 e a instituição da chamada “política dos governadores.”

Como forma de diminuir a autonomia estadual e fortalecer a autoridade presidencial, Campo Sales procurou estruturar o poder federal de maneira que os governadores elegeassem o presidente, e este por meio de sua influência, reconhecesse apenas os mandatos dos deputados simpáticos ao governo, tolerando uma minoria inexpressiva de oposicionistas.

Essa política interna predomina até a formação de um Estado corporativista no país na década de 1930, quando uma maior interferência do poder público acontece nas relações econômicas entre os trabalhadores e os empresários<sup>4</sup>.

---

<sup>3</sup> Como aponta Andrade (1998), “o sistema de distribuição da competência na coleta de tributos, dando aos estados o controle do imposto de exportação, permitia a São Paulo, o estado mais rico e principal produtor e exportador de café, uma expressiva receita que fez ele se distanciar dos demais estados da federação. Nos primeiros anos da República o Brasil, era, sobretudo, exportador de café, beneficiando São Paulo e até certo ponto Minas Gerais, e de borracha beneficiando o Amazonas e o Pará. [...] São Paulo acumulava recursos que permitiam a expansão de seus cafezais, a ampliação de sua rede ferroviária, a modernização do porto de Santos e o desenvolvimento industrial.” (ANDRADE, 1998, p. 108-109)

<sup>4</sup> Sobre a formação desse Estado Corporativo no Brasil, Araújo (2002, p.35) afirma que “Reconhecer a execução de um projeto como orientador da ação e das decisões políticas das elites que assumiram o poder em 1930 não significa dizer que as idéias e propostas nele contidas corresponderam, exatamente, ao modelo

Um fator essencial para se entender as ideias corporativistas que o novo governo adota é compreender como essa ideologia criticou o modelo individualista presente no corpo da ideologia liberal, principalmente quando esta nega a ação estatal enquanto fomentadora do bem estar social.

Um ponto chave na crítica corporativista ao estado liberal está na afirmação que este privilegia o individualismo desenfreado na sociedade, permitindo o crescimento exacerbado das diferenças sociais e econômicas na população, o agravamento da miséria e, por consequência, o ódio marcante entre as classes sociais existentes.

Essas críticas ao liberalismo ocorrem na Europa a partir de meados do século XIX e trazem como principal eixo condutor a busca de uma sociedade supostamente mais harmônica do que aquela existente, no qual os laços sociais fossem mais fortes, tendo como principal exemplo as antigas corporações medievais.

Essas ideias corporativistas se apresentavam com mais evidência em países nos quais as instituições democráticas, como o parlamento, teriam incipiente atuação na formação de uma maior coesão social.

Para Williamson (1989) isso ocorria, pois

The rise of corporatist thought in the second half of the nineteenth century was a response to the disappearance of the *ancien régime* in several continental European countries. The response came most immediately from those who had lost out in the development of industrial capitalism and incipient liberal political institutions. (WILLIAMSON, 1989, p.25)<sup>5</sup>

Para os corporativistas, o liberalismo, por ser um projeto econômico fadado ao fracasso, favorecia o surgimento de uma ampla desordem social e gerava graves problemas de ordem moral. Isso porque, para eles, a concorrência econômica, algo comum à maioria dos países em expansão industrial na Europa, permitia uma quase completa destruição de alguns dos pilares sociais mais defendidos pelos corporativistas: a moral corporativa.

É por isso que Durkheim (2002), um dos principais defensores das ideias corporativistas propõe a superioridade delas sobre o liberalismo. Segundo ele, a sociedade

---

corporativo que foi efetivamente implantado. No embate político dos anos 1930 este projeto foi fortalecendo algumas linhas de ação e abandonando outras, recebendo adesões e sendo depurado. Sua implantação constituiu um processo de marcha e contramarchas”.

<sup>5</sup> “O surgimento do pensamento corporativista na segunda metade do século dezenove foi uma resposta ao desaparecimento do *ancien régime* em alguns países da Europa continental. A resposta vinha daqueles países que estavam atrasados no desenvolvimento industrial e com incipientes instituições políticas liberais”.

Tradução livre de Amir

moderna não pode aceitar sem críticas a naturalização do mercado, já que os problemas daí derivados são mais morais do que econômicos. Em suas palavras:

Assim, não é por razões econômicas que o regime corporativo me parece indispensável, é por razões morais. Só ele permite moralizar a vida econômica. [...] Há uma moral profissional do padre, do soldado, do magistrado, etc. Porque não haveria uma para o comércio e a indústria? Por que não haveria deveres para o empregado para com o empregador, deste para com aquele, dos empresários uns para os outros a fim de atenuar a concorrência entre eles e regulá-la, a fim de impedir que ela se transforme, como hoje, numa guerra às vezes não menos cruel do que as guerras propriamente ditas? (DURKHEIM, 2002, p.41)

Ao se remeterem às questões de significado moral, os corporativistas se voltavam também a uma sociedade regulada pelas ordens medievais, que o liberalismo aos poucos eliminou.

Para os corporativistas a igualdade política e econômica apregoada pelos liberais era manifestamente desigual, baseada em princípios que não levavam em consideração a origem do indivíduo. Como relata Willianson (1989)

Liberalism also granted political and economic equality to individuals who in corporatist minds were manifestly unequal. Echoing the medieval order, they argued that society had to be hierarchically ordered, a person's rights and duties reflecting his or her designated status.<sup>6</sup>

A crítica ferrenha aos pressupostos liberais detinha-se também na defesa intransigente do papel do Estado enquanto organizador privilegiado da sociedade.

Nesse sentido, seja através dos valores religiosos, para aqueles que defendiam um sistema corporativista de formação cristã, ou por meio da Nação, para os laicos, a sociedade existente de cunho liberal deveria ser substituída por valores que demonstrassem a união com Deus ou com a Pátria. Para Williamson (1989)

While the majority of corporatists saw their corporatists society working to serve the greater glory of God, there were also a number of secular writers who, although clearly influence by catholics ideas, ultimately saw

---

<sup>6</sup> "Liberalismo garantia também igualdade política e econômica aos indivíduos que em mentes corporativistas se manifestaria de forma desigual. Ecoando a ordem medieval, eles argumentavam que a sociedade tinha de ser ordenada hierarquicamente sendo que os direitos e deveres dependeriam do status que a pessoa teria."  
Tradução livre de Amir

nationalism – serving the greater glory of the nation - as the bases of appeal that would bind society together.<sup>7</sup> (WILLIAMSON, 1989, p.26)

Ao entenderem o Estado como agente primordial de defesa da sociedade, os corporativistas abominavam a luta de classes e viam os sindicatos enquanto veículos para a formação dessa sociedade nacional e não para a defesa de transformações sociais.

Para Durkheim (2002) a união corporativa era um mecanismo de conformação social que negava a validade da solidariedade de classe.

Outra questão mais importante é saber quais seriam, na organização corporativista, o lugar e a participação respectiva dos empregados e dos empregadores. Parece-me evidente que uns e outros deveriam ser representados na assembléia encarregada de presidir a vida geral da corporação. Essa só poderia cumprir sua função sob a condição de conter em seu interior os dois elementos. (DURKHEIM, 2002, p.55)

E apontava qual seria o papel do Estado nessa organização corporativa, como forma de não permitir a supremacia de um grupo sobre o outro.

Enfim, é certo que essa organização deveria estar ligada ao órgão central, isto é, ao Estado. [...] Esta não pode ser obra de nenhum grupo particular. (DURKHEIM, 2002, p.55)

Analisando a compreensão que os corporativistas tinham na relação entre as classes sociais e seus órgãos de defesa, Williamson (1989) demonstra que eles procuravam a união corporativista como algo que se contrapusesse à luta de classes, quando então trabalhadores e patrões se pautariam por um interesse comum.

The corporatists, by advocating the establishment of integrated associations, covering all sections of a function or industry, were anxious to overcome what perceived as the often pernicious activities class associations. [...] This meant that associations representing employes and employers were to exist under the corporatist system. The continued existence of class association was a reflection of the view that different categories within the function would continue to have

---

<sup>7</sup> “Enquanto a maioria dos corporativistas via a sociedade trabalhando para servir a uma maior glória de Deus, havia também um número de escritores seculares que, embora claramente influenciados pelas ideias católicas, viam o nacionalismo – enquanto servindo a maior glória da nação – como o apelo que ligaria a sociedade em uma única base.” Tradução livre de Amir.

different interests, although these were to be subsumed under the wider common interest of the function.<sup>8</sup> (WILLIAMSON, 1989, p.30)

Na ideologia corporativista, remontando às guildas medievais, a ideia de classe social, ou a classe social enquanto um interesse comum era praticamente inexistente.

O corporativismo renovado de Durkheim procura sua gênese nas antigas corporações, isto é, nas associações de mercadores e artesãos, localizadas em determinada cidade e destinadas a regular o exercício da profissão, o tempo de trabalho, a qualidade da produção e o combate à fraude. (VIEIRA, 1981, p.19)

Por essa concepção, os indivíduos mesmo que realizassem funções que estivessem relacionadas a um tipo de indústria (por exemplo, a indústria metalúrgica), não estariam necessariamente ligados a uma classe social específica (nesse caso, a classe operária), mas, principalmente, pertenceriam à sua corporação de ofício.

Ao negarem a necessidade da defesa enquanto classe social e apoiarem a existência dos sindicatos enquanto organizadores dos trabalhadores de cada ofício, os corporativistas entendiam os sindicatos como órgãos de construção de uma sociedade mais justa, reunidos por um “espírito nacional”.

Analisando essas prerrogativas corporativistas, Williamson (1989) demonstra que o objetivo dessas ideias era que com o tempo as lutas de classes se extinguissem e todos unidos (trabalhadores e patrões) pensassem unicamente naquilo que fosse o melhor para a nação.

Diz:

On the grounds that the corporation was an instrument for justice and applied the national interest, any challenge to its decision would by definition be unjust and contrary to the national interest. Based upon such a premise, corporatists therefore argued that strikes and lockouts and others forms of industrial action could and should be rendered illegal, or their use severely circumscribed.<sup>9</sup> (WILLIAMSON, 1989, p.32)

---

<sup>8</sup> “Os corporativistas, ao advogarem o estabelecimento de associações integradas, cobrindo todas as seções de uma função ou indústria, estavam ansiosos em superar o que eles viam como as perniciosas atividades de associações de classe. Isso significava que as associações de empregadores e de empregados de uma dada função existiriam sob o sistema corporativista. A existência das associações de classe era um reflexo da visão que as funções internas de uma categoria continuariam a ter diferentes interesses, embora esses fossem subsumidos pelo mais largo interesse comum da função maior”. Tradução de Amir

<sup>9</sup> “Sob a ideia de que a corporação fosse um instrumento de justiça e voltada ao interesse nacional, qualquer desafio para sua decisão seria injusto e contrário ao interesse nacional. Baseada em tal premissa, os

Desta forma, os sindicatos teriam outra função. Ao invés de organizarem os trabalhadores na luta por melhores condições de trabalho, eles funcionariam como órgãos adjuntos ao Estado, realizando serviços da esfera pública.

Em que pese defenderem a participação da sociedade organizada na construção do Estado Corporativista, por meio de seus representantes, os corporativistas não necessariamente apoiavam um sistema democrático.

Por essa pequena explanação histórica fica claro que para os defensores do Estado corporativista os sindicatos não poderiam se organizar livremente, seja internamente, mas principalmente externamente.

### **ESTADO E SINDICATOS OFICIAIS NOS ANOS 30**

Até a implantação do Estado Novo em 1937 dois decreto-lei serão importantes para uma maior regulação da ação espacial (local) e territorial (regional/nacional) dos sindicatos: o de 19.770, de março de 1931 e o 24.694, de julho de 1934.

No primeiro decreto percebemos claramente a intervenção do Estado nos sindicatos, determinando que a partir daquela data apenas os sindicatos reconhecidos pelo Estado poderiam atuar legalmente.

Nele também aparece a negativa estatal em relação à constituição de sindicatos com maioria de diretores estrangeiros (Art.1 alínea c) bem como a presença de ideias "sectárias" (Art. 1 alínea f), demonstrando que um dos alvos era a presença maciça dos sindicatos de orientação anarquista entre os trabalhadores.

Já no decreto-lei de 1934, um dos principais artigos versava sobre a formação interna e de suas relações com os congêneres nacionais ou estrangeiros.

Vejamos abaixo dois parágrafos do decreto-lei 24.694

§ 2º Os sindicatos de empregados serão sempre locais; mas, em casos especiais, atendendo às condições peculiares a determinadas profissões, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio poderá fixar aos sindicatos respectivos uma base territorial quais extensa.

---

corporativistas argumentavam que as greves e os 'lockouts' e outras formas de ação industrial poderia e deveria ser considerada ilegal, ou seus usos severamente circunscritos." Tradução livre de Amir

---



§ 3º Em qualquer hipótese do § 2º, a área fixada ao sindicato deverá coincidir sempre com as das divisões administrativas do Estado ou da União.<sup>10</sup>

Nestes parágrafos fica clara a intenção do governo em limitar a ação dos sindicatos, apenas permitindo que alguns pudessem funcionar em uma escala regional ou nacional dependendo da interpretação do Ministério do Trabalho.

Ao fazer essa restrição, o governo de forma deliberada tentava dificultar a formação de uma ampla rede de sindicatos, dificultando ao extremo a constituição das greves de solidariedade.

Embora nesses dois decretos não esteja se tratando diretamente do direito de greve, ao analisarmos outros decretos e leis deste período específico, encontramos a Lei de Segurança Nacional de Abril de 1935, que em seu artigo 18 pune com prisão de 1 a 3 anos aquelas que instigassem greves em serviços essenciais ou ligados ao abastecimento da população<sup>11</sup>.

Percebemos então uma sistemática ação do governo provisório de Getúlio Vargas em dificultar ao máximo a organização dos sindicatos na preparação de manifestações e greves, bem como na articulação territorial com seus congêneres. Além disso, essa política tem na escala local a destruição dos sindicatos livres dificultando a formação de entidades de classe com uma base territorial extensa.

Assim, os sindicatos vão perdendo as suas estratégias de luta, tão usuais até a década de 1930, transformando-se de órgãos de resistência em associações assistenciais.

A partir do levantamento de dados apresentado por Azevedo (2002) sobre as greves que ocorreram entre 1930 e 1937 no Brasil, percebemos um declínio imenso das paralisações de solidariedade, tão comuns e fonte das maiores expressões de articulação operária entre 1917 e 1919.

Um dos eventos que fugiram um pouco desta situação de quase atomização dos sindicatos foi a greve dos marítimos de 1935 que conseguiu agregar 10 congêneres da

---

<sup>10</sup> Decreto-Lei 24.694. Acesso em 20/11/2017 no site <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24694-12-julho-1934-526841-publicacaooriginal-1-pe.html>.

<sup>11</sup> Art. 18. Instigar ou preparar a paralysação de serviços publicos, ou de abastecimento da população.

Pena - De 1 a 3 annos de prisão cellullar. In: Lei n.38, de 04 de Abril de 1935.

Acessado em : <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-38-4-abril-1935-397878-republicacao-77367-pl.html> em 20/11/2017.

categoria, fazendo com que as cidades do Rio de Janeiro, Niteroi, Santos e Porto Alegre aderissem ao movimento.

O fato é que essa paralisação levou a uma intervenção maciça dos órgãos de repressão (DOPS- Delegacia da Ordem Pública e Social), com a prisão de vários militantes. Além disso, soube-se do uso de fuzileiros navais para que o movimento enfraquecesse.

Entretanto não temos notícia de que outras categorias se solidarizassem em uma greve, o que pode demonstrar a eficácia da política intervencionista até aquele momento.

Embora as greves de solidariedade tenham cessado, era ainda explícita a tentativa dos sindicatos de orientação anarquista em influenciar a vida sindical deste período. Como demonstra o jornal A Plebe:

Os funcionários dos Correios e Telégrafos estão em greve. Foi a única forma de fazerem compreender ao governo que são seres humanos, que sentem, pensam, que têm necessidades, para os quais não há apenas deveres, mas, também direitos.

Cansados de verem proteladas indefinidamente as suas justas aspirações, que viriam beneficiar o próprio público, recorreram à greve, única forma de arrancar ao capitalismo e ao Estado o respeito à dignidade de quem trabalha e as reivindicações econômicas das necessidades imediatas.

Será a greve geral revolucionária e expropriadora que confraternizando os trabalhadores de todo mundo, há de construir um mundo novo, de justiça e fraternidade sobre os escombros da podridão capitalista. (A PLEBE, 05 de Janeiro de 1935, n.79, p.1)

A dificuldade de articulação territorial dos sindicatos devido às leis que regem a organização sindical desde 1930, mais a lei de segurança nacional que proibia a presença de greves "políticas", demonstra que existia uma posição estatal bastante organizada contra a presença de associações de classe que possuíssem um espírito revolucionário.

Um dos ideólogos desta política era o advogado e sociólogo Oliveira Viana.

Uma de suas principais obras que retrata essa ingerência estatal nos sindicatos foi publicada em 1943. Trata-se "Problemas do direito sindical".

Neste trabalho, Viana procura justificar a outorga estatal por uma suposta "insolidariedade" (como ele próprio dizia) do povo brasileiro. Para ele, caso o Estado não tivesse intervindo nas agremiações sindicais e na sua organização, o movimento sindical morreria já que pelo tamanho do território nacional (semelhante ao território de vários países europeus) os trabalhadores tenderiam sempre a ficar isolados.

Para ele, o governo que assumiu o poder em 1930 coordenaria esses trabalhadores "insulados". Pensando na construção de uma sociedade moderna capitalista e,

principalmente, dificultando a ação de setores da sociedade que defendiam ideologias "destruidoras", caberia a Getúlio Vargas e os seus assistentes (incluído o próprio Viana) redigirem uma carta sindical.

É importante frisar que Oliveira Viana foi um dos principais articuladores do governo para que os sindicatos de trabalhadores tivessem a sua base territorial reduzida. Ao comparar o sindicalismo de 1930 com aquele praticado na Itália fascista (era muito ocorrente à época comparar a intervenção varguista como fascista), declara que:

Na verdade, só um equívoco ou um erro de tradução poderia nos levar a adotar como base física normal das nossas associações de primeiro grau o território estadual - como fizeram os italianos com os seus sindicatos, todos de base provincial. Em nosso povo, a situação antropogeográfica é outra, inteiramente. (VIANA, 1943, p.183)

Viana entendia que a presença de sindicatos com base territorial exígua se explicaria pela grande extensão do país ou devido à formação e constituição do povo brasileiro. Entretanto, se aos sindicatos dos trabalhadores a lei exigia a diminuição da base territorial, aos de empresários (existentes conforme a lei de 1931) a regra era outra.

Ao analisarmos o decreto-lei de 1934, nos deparamos com esse artigo e em subsequência seu primeiro parágrafo:

Art. 12 Os sindicatos reconhecidos na forma dêste decreto poderão ser distritais, municipais, intermunicipais, estaduais interestaduais ou nacionais.

§ 1º Os sindicatos dos empregadores poderão constituir-se por profissões ou atividades exercidas numa mesma localidade, num mesmo ou em vários Estados ou em todo o país.

Para Oliveira Viana, então consultor jurídico do Ministério do Trabalho, não havia nenhum problema que os sindicatos de empresários tivessem uma base territorial maior. E a chamada "insolidariedade" do povo brasileiro restringia-se apenas aos mais pobres.

Outro detalhe é que a legislação sindical em análise vai proibir, inclusive, a formação de uma confederação nacional de todos os trabalhadores, já que eles poderiam apenas estar vinculados às federações econômicas ligadas ao seu ofício ou categoria.<sup>12</sup>

---

<sup>12</sup> § 1º As confederações formadas por federações de empregadores da agricultura e pecuária, da indústria, do comércio ou de empresas de transportes e comunicações, denominar-se-ão, respectivamente, Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária, Confederação Nacional, da Indústria, Confederação Nacional do Comércio e Confederação Nacional das Empresas de Transportes e Comunicações, e as confederações formadas por federações de empregados na agricultura e pecuária, na indústria, no comércio e nas empresas

Neste sentido entendemos que essa política contra a formação de sindicatos de trabalhadores com base territorial extensa propicia a fragmentação dos trabalhadores em várias unidades locais, dificultando a formação de greves de solidariedade, visto que a própria organização desses trabalhadores em um central nacional era negada.

Esse período que estamos discutindo (1930-1935) demonstra um profundo ataque do governo contra a organização dos trabalhadores.

No caso das greves de solidariedade percebemos que elas praticamente inexistem. Além do que, a partir de 1935 elas estão enquadradas em uma lei de segurança nacional, na qual os seus insufladores podem ser encarcerados e presos por um período de até três anos.

No que tange às ações territoriais pelo país, percebemos que algumas leis sociais e trabalhistas (8 horas de trabalho, férias, descanso semanal remunerado) contribuíram para que surgissem sindicatos sem nenhuma base, favorecendo uma total atomização das categorias.

Esses processos de controle sobre o movimento operário levaram a um padrão quase inercial da classe trabalhadora comparado aos grandes protestos gerais das primeiras duas décadas. Mais o pior estava para vir. Qualquer esperança de mudança foi dissolvida quando houve um golpe dentro do golpe e Getúlio Vargas, de presidente interino (1930-1934) virou ditador *de facto*.

## **ESTADO E MOVIMENTO SINDICAL PÓS 1935**

Em 10 de Novembro de 1937 o Brasil deixa, definitivamente, as conquistas de um processo constitucional que se iniciou em 1932 e teve seu ápice em 1934 com a promulgação da Carta Magna e torna-se mais uma ditadura.

O projeto de centralização do poder de caráter corporativista que teve seu início com a chamada "Revolução de 1930" ainda não tinha sido completado até aquele momento.

Embora Getúlio Vargas e seus correligionários tivessem em mente desde o início extinguir a clássica democracia liberal, os percalços ocorridos no governo provisório (o

---

de transportes e comunicações terão, respectivamente, a denominação de Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura e Pecuária, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, Confederação Nacional dos Empregados no Comércio e Confederação Nacional dos Empregados em Empresas de Transportes e Comunicações. Acessado em 20/11/2017 em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24694-12-julho-1934-526841-publicacaooriginal-1-pe.html>.

mais importante a Revolução Constitucionalista) adiaram essa possibilidade de uma mudança estrutural por alguns anos.

Justificado pela tentativa de golpe comunista em 1935 e uma suposta trama de um *putsch* integralista, a nova organização centralizada surgida com o Estado Novo eliminou quaisquer possibilidades de democracia participativa quando da promulgação da Constituição no mesmo ano (1937).

E as políticas sindicais e trabalhistas que se iniciaram logo nos primeiros momentos pós-revolução de 1930 tiveram, a partir da instalação do Estado Novo, um projeto mais definido de repressão e combate a qualquer organização mais autônoma.

A legislação do Estado Novo atarraxou os controles e depurou a estrutura definida em 1931 de suas virtualidades mobilizadoras e unificadoras, com a eliminação dos organismos horizontais do tipo das centrais sindicais, municipais, regionais ou nacionais. Assim, do primeiro decreto à consolidação das leis do trabalho caminhou-se no sentido de definir critérios mais claros e uniformes para a constituição dos sindicatos de base territorial. Esta coerência maior de critérios se corporificou em novo mecanismo de controle através do enquadramento sindical (ALMEIDA, 1982, p.340-341)

Um modelo profascista se instala definitivamente na organização dos sindicatos. A legislação social e trabalhista que segue a implementação da ditadura varguista não deixa dúvidas acerca do papel deles a partir deste momento: passam a serem órgãos assistencialistas, contrário à luta de classes e auxiliares do Estado.

Nesse sentido, as territorialidades de uma ação sindical mais contestatória ficam quase extintas, ou sujeitas a uma brutal repressão.

Os sindicatos ficam subsumidos ao aparelhamento estatal. Órgãos de luta e de combate ao Capital até a década de 1920 passam nesse período a funcionar como uma empresa privada, com funcionários, metas a serem alcançadas para a obtenção de lucros, etc.

Por tudo que ocorre com os sindicatos, não soa mais estranho encontrar nas páginas da Revista do Trabalho situações inusitadas acerca de um órgão que até a década de 1920 se via como capaz de organizar as massas operárias para uma revolução social.

Negociação por parte dos sindicatos

EMENTA: Não é permitido aos sindicatos realizar operações econômicas com o fim de competir com as atividades privadas.

Admitir que os sindicatos venham a ingressar no âmbito das iniciativas e das competições econômicas seria desviá-los de suas finalidades

comprometendo o respectivo caráter institucional. (REVISTA DO TRABALHO, ano X, n.10, Out/1942, p.20)

Transferência de empregado de uma localidade para outra

EMENTA: A transferência de empregados é manifestação pertinente à organização interna da empresa, falcendo às juntas competência para investigar os motivos que deram origem a tal deliberação. (REVISTA DO TRABALHO, anoX, n.10, Mai/1942, p.32)

Na revista do trabalho comumente aparecem demandas dos vários sindicatos oficiais ao Ministério do Trabalho, sejam essas econômicas, organizacionais, ligadas a base territorial, etc. Nestes casos, o pedido é julgado por um consultor jurídico do governo (Oliveira Viana, por exemplo). O veredito está sempre amparado na legislação em voga e serve como parâmetro às outras organizações, se tiverem a mesma dúvida.

Ou seja, o veredito do consultor servirá como amparo legal aos trâmites posteriores.

No primeiro caso, vemos que um sindicato (não discriminado na publicação) solicitou ao Ministério do Trabalho se ele poderia atuar como um agente econômico, participando de negociações bancárias, por exemplo. O pedido foi indeferido.

Neste caso, o sindicato já não mais preocupado com a sua base, visto que era subsidiado pelo imposto sindical<sup>13</sup> (contribuição surgida com a Constituição de 1937) estava interessado em angariar lucros com o dinheiro arrecadado.

No segundo caso, embora pareça não ter nenhuma conexão com o primeiro, o sindicato (também não relatado) reclamava da mudança de uma fábrica para outra cidade. Isto pode significar, entre outras coisas, que a transferência das atividades para outro local diminuiria o valor ganho anualmente da agremiação sindical, já que a fonte de recursos advinha, quase que exclusivamente, do imposto pago pelo trabalhador.

Nos dois casos chama a atenção que os sindicatos não estavam reivindicando melhorias para os trabalhadores, mas sim como conseguir mais recursos e como estes poderiam aferir mais lucros à instituição.

Um sindicato estava disputando com o outro a empresa e competia por seus trabalhadores (ou melhor, pelo valor arrecadado com o imposto). A dinâmica sindical agora estava pautada nos lucros a serem aferidos por essas instituições.

---

<sup>13</sup> O imposto sindical é uma contribuição compulsória à todos os trabalhadores de empresas privadas. Ele incide no salário do empregado que terá descontado um dia de seu trabalho por ano.

E um sindicato atomizado, incapaz de organizar a sua categoria, burocratizado, empresarial, vai se tornando a realidade do movimento operário desse período ditatorial.

E as lutas sociais vão diminuindo na proporção do crescimento deste tipo de organização hierárquica e totalmente subserviente ao Estado. Ao trabalhador sobram as promessas feitas por dirigentes interventores preocupados com a sua própria sobrevivência política.

E a sede sindical passa a ser para o trabalhador um espaço tão hostil quanto é a fábrica. Se ele ali se dirige, é para obter algumas "migalhas", como algum tipo de acesso jurídico ou médico, poder curtir suas férias em uma colônia subsidiada pelos impostos pagos, etc.

Não é de se estranhar que Edgar Leuenroth<sup>14</sup> (um dos principais líderes da greve de 1917) quando foi na década de 1940 a uma sede sindical ficou embasbacado pelo tamanho do local e a dificuldade de se conversar com alguém da diretoria.

E a legislação que avança contra os trabalhadores tem a complacência dos diretores e presidentes sindicais, inacessíveis ao pobre empregado que necessita de alguma melhoria.

O Decreto-Lei n.1402 de 05 de Julho de 1939 acaba definitivamente com a pluralidade sindical reconstituída com a Constituição de 1934 e aponta o claro direcionamento de um controle total dos sindicatos pelo Estado (art.4º).

Outra particularidade deste decreto, que mina completamente a possibilidade de articulação territorial dos trabalhadores, ocorre no art.7º § 1, quando estabelece que a base territorial seja determinada pelo Ministério do Trabalho.

Ao delimitar a base territorial dos sindicatos o Estado pulveriza-os, organizando o sistema a partir de interesses corporativos e não mais aos de classe.

As lutas de uma categoria não são mais objeto de interesse de uma classe específica. Os sindicatos constituídos e dependentes do Imposto Sindical competem entre si por esse pecúnio.

Outra importante deliberação aparece no art.24 §1º e §2º que trata sobre as associações sindicais de grau superior. Diz a resolução:

As federações serão constituídas por Estados.

É permitido a qualquer federação, para o fim de lhes coordenar os interesses, agrupar os sindicatos de determinado município ou região a ela filiados; mas a união não terá direito de representação das profissões agrupadas.

---

<sup>14</sup> Mais detalhes sobre a vida de Edgar Leuenroth, ver: Edgar Leuenroth- Uma voz libertária. Tese (Doutorado em História). FFLCH-USP, 1988.

Ao analisarmos o decreto percebemos o claro interesse do Estado em determinar a federação ao menor espaço territorial possível. E a federação servirá apenas para agrupar esses trabalhadores do mesmo ramo econômico, já que conforme explicita o §2º ela não poderá representar os trabalhadores como um todo.

Isso ocorre como forma de manter a política corporativa que se inicia em 1930, atomizando os trabalhadores em inúmeros sindicatos, desconexos e sem nenhuma compreensão da existência da classe operária.

Ao contrário do que ocorria até a década de 1920, quando as federações eram o veículo principal de articulação territorial, agora ela serve apenas para agregar sindicatos atomizados.

Pensando em sindicatos não como órgãos de defesa proletária, fica patente a influência de Oliveira Viana. Ao analisar o problema da determinação da base territorial das federações, o magistrado carioca discute as associações de grau superior levando em consideração a extensão do território nacional e a "insolidariedade" do povo brasileiro ou como ele também chama a "antropogeografia brasileira".

Tentando justificar a necessidade das federações terem várias sedes, diz O. Viana:

Não passaria pela cabeça de nenhum brasileiro, dotado de dois dedos de senso comum e com uma ligeira noção das distâncias geográficas entre a nossa metrópole federal e as metrópoles estaduais, tornar aquela o centro de reunião de todas as associações de 2º grau do país, isto é, daquelas associações de grau superior, às quais cabe o controle direto e a coordenação das associações sindicais espalhadas pelos nossos 1.489 municípios. (VIANA, 1943, p.192)

Qualquer análise simplória sobre a greve geral de 1917 vai perceber uma intensa articulação desses sindicatos com as federações estaduais e essas com a confederação nacional, desmentindo a observação acima do magistrado fluminense.

Ao exigir esse enquadramento territorial, Oliveira Viana propicia um maior controle dos sindicatos e de suas federações pelo Estado dificultando a possibilidade de surgimento de grandes greves gerais.

Se já não bastasse a singularização dos sindicatos, agora o controle das federações! E, as greves locais seriam a única forma dos trabalhadores exigirem algumas melhorias. Mas, elas também estavam na mira desse projeto corporativista.



Se em 1935 o governo teve que justificar a presença de uma Lei de Segurança Nacional para proibir greves, com o advento do Estado Novo seria a própria Constituição que instituiria essa determinação.

Diz o Art.139 desta Carta:

A greve e o lock-out são declarados recursos antissociais nocivos ao trabalho e ao capital e incompatíveis com os superiores interesses da produção nacional<sup>15</sup>.

A ação do Estado contra os sindicatos é implacável. Na escala local se proíbe greves e manifestações e na escala regional/nacional a determinação da base territorial conjugada com a formação de federações de sindicatos atomizados minimiza qualquer possibilidade de greves gerais.

Interessante observar que apenas no final do período ditatorial é que novamente os trabalhadores tentarão se articular nacionalmente e a presença de uma central sindical se dará, a partir de 1945, com o processo de redemocratização do país.

Momento marcado por uma quase que total imobilização operária e sindical, o Estado Novo não teria obstáculos em organizar uma legislação ainda muito presente na vida do trabalhador brasileiro: a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Criada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943, a CLT foi uma tentativa de unificar a legislação trabalhista existente, adequando as normas do Direito trabalhista ao novo momento político social que surgira com o Estado Novo.

Com mais de 900 artigos (922 para ser mais preciso), a CLT abrange capítulos com informações sobre salário mínimo, trabalho da mulher e do menor, segurança e medicina do trabalho, como também a regulamentação dos sindicatos.

Por ser uma legislação abrangente, o fato é que, no que tange à organização sindical, ela, de certa forma, apenas endossa os decretos-leis anteriores, principalmente o nº 1402 de 1939.

Com isso não vemos grandes novidades no quadro sindical por ela apresentado.

Como já amplamente declarado pelas outras legislações do Governo Vargas, aponta o sindicato com órgão de colaboração com o Estado (art.513 e art.514), limita a participação imigrante nas diretorias (art.515) e proíbe a pluralidade sindical (art.516).

---

<sup>15</sup> Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 10 de Novembro de 1937. Acessado em [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm) em 24/11/2017.

Ao exigir essa "colaboração" com o Estado e com seus órgãos públicos, a CLT nega a presença de ideologias que não sejam a favor da conciliação de classes (art.521), apontando também que a base territorial dos sindicatos e/ou federações sempre será uma prerrogativa do Ministério do Trabalho (art.534).

Nesse critério territorial, a CLT limita a formação de confederações por ramo econômico (art.535), não permitindo assim a formação de uma confederação única de trabalhadores. Esse fato demonstra, desde a Revolução de 1930, a preocupação do governo com a organização dos trabalhadores na escala nacional é uma constante.

Levando-se em consideração que as greves estão proibidas com promulgação da Constituição em 1937, a CLT apenas ratifica um posicionamento estatal contrário à formação de amplas bases de apoio dos sindicatos pelo país, muito embora esses sindicatos fossem totalmente aquiescentes com a política intervencionista.

Percebe-se então que o projeto corporativista pensado pelos intelectuais do início do século XX, crítico à prática liberal da velha república, teve uma consolidação na década de 30, culminando na promulgação da CLT.

Oliveira Viana, um dos principais mentores desta prática interventora, atesta, sem nenhum constrangimento, qual foi o papel do Estado nesse processo de controle sindical:

Minha orientação sempre foi no sentido dos sindicatos pequenos, isto é, dos sindicatos por 'categorias' e, principalmente por 'ofícios', permitindo mesmo, nos sindicatos formados de profissões conexas, a sua subdivisão em grupos menores de profissões similares ou idênticas, até o limite do razoável. (VIANA, 1943, p.53)

Uma política voltada ao enfraquecimento das agremiações de trabalhadores.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Um projeto pensado e articulado por importantes intelectuais brasileiros tinha em seu bojo uma questão prática a se resolver: Como extinguir as ações sindicais tão presentes no início do século XX?

Para tanto, pensou-se em agir em duas escalas: a local, com forma de coibir manifestações e greves; e a regional/nacional, atravancando a possível união dos trabalhadores pelo território.

No primeiro caso, a postura foi simples: tornar a greve ilegal e qualquer manifestação como um ato passível de repressão e prisão das principais lideranças. Já para a segunda questão, resolveu-se delimitar a base territorial dos trabalhadores, bem como, proibir a formação de um projeto federativo entre elas.

Desta forma, são criados sindicatos sem nenhum espírito classista e obedientes aos novos projetos nacionais tão alardeados pelo governo.

E, quando greves esparsas ocorrem elas estão totalmente ligadas à necessidade de se adequar as demandas à nossa legislação trabalhista.

Momento tenebroso na organização sindical e operária, o Estado Novo, para nós, foi um clímax de ações deletérias praticadas pelo Estado e seus intelectuais agregados, colocando um fim a uma ação de trabalhadores pautada na autonomia, no federalismo e na consciência de classe.

A compreensão de um momento histórico tão definidor das relações entre o Estado, o Capital e o Trabalho a partir de pressupostos geográficos permitiu-nos deslindar os efeitos dessa política corporativa na organização espacial e territorial dos sindicatos.

Embora já tenha passado mais de 70 anos desde a promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho, a política de controle estatal sobre os sindicatos ainda é muito forte no país.

As agremiações dos trabalhadores, em que pese uma grande autonomia conquistada desde a Constituição de 1988, estão subjugadas a uma prática econômica totalmente dependente da legislação: o Imposto Sindical.

Em 2017, com a reforma trabalhista e sindical proposta pelo governo Michel Temer, o Imposto Sindical deixa de ser compulsório, obrigando os sindicatos a encontrarem outra forma de sustentação econômica.

Dois aspectos podem ser vislumbrados com essa nova medida. Em primeiro lugar, vários sindicatos pequenos e aqueles sem nenhuma representatividade com os trabalhadores de sua base territorial tendem a sofrer graves dificuldades de manutenção, não se descartando a hipótese de provável extinção. Derivado dessa situação de quase insolvência econômica espera-se que as categorias compreendam a necessidade da existência de um órgão de defesa e lentamente procurem uma maior sintonia com os seus representantes, construindo, quem sabe, um sindicato mais autêntico e reconhecidamente de luta.

A superação desta condição econômica ainda parece estar longe dos objetivos do sindicalismo brasileiro. E, junta a essa dependência, viveremos muito tempo ainda com a

existência de sindicatos atomizados, sem relação com a base, no qual a presença de trabalhadores em sua sede não esteja apenas e tão somente vinculada à expectativa de ganhos monetários imediatos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Maria Herminia Tavares de. A revolução de 30 e a questão sindical (Notas para um debate em curso). In: **A Revolução de 1930-Seminário Internacional**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1982.

A PLEBE. São Paulo, 1917-1935

ANDRADE, Manuel Correia de. **As raízes do separatismo no Brasil**. São Paulo: EDUSP, 1998.

ARAÚJO, Ângela. Estado e trabalhadores – a montagem da estrutura sindical corporativista no Brasil. In: ARAÚJO, Ângela (Org). **Do corporativismo ao neoliberalismo – estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002, p. 29-57.

DURKHEIM, Émile. **Lições de sociologia**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

GIANOTTI, Vito. **História das lutas dos trabalhadores no Brasil**. Rio de Janeiro: Maudx, 2007.

GOMES, Ângela. **A invenção do trabalhismo**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

\_\_\_\_\_. **Burguesia e Trabalho -Política e legislação social no Brasil (1917-1937)**. Rio de Janeiro: Sete Letras, 2014.

KENEZ, Kátia Cristina et al. O anarquista como inimigo social. In: **História do estado de São Paulo: A formação da unidade paulista. Nilo Odalia e João de Castro Caldeira** (org). São Paulo: Imprensa Oficial, Arquivo Público do Estado de São Paulo, 2010.

KHOURY, Yara. **Edgar Leuenroth- Uma voz libertária**. Tese (Doutorado em Historia). FFLCH-USP. São Paulo 1988.

SKIDMORE, Thomas. **Brasil: De Getúlio Vargas a Castelo Branco (1930-1964)**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

REVISTA DO TRABALHO. Rio de Janeiro, 1933-1943.

VIEIRA, Evaldo. **Autoritarismo e corporativismo no Brasil**. São Paulo: Editora Cortez, 1981.

WILLIAMSON, Peter – **Corporatism in perspective- an introductory guide to corporatist theory**. Great Britain: Sage Publications, 1990.

Submetido em: dezembro de 2017

Aceito em: março de 2018